



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

## INDICAÇÃO Nº 194/2017

Implantação de novas vagas de estacionamento preferenciais para idosos e deficientes físicos, além da intensificação de fiscalização.

Senhor Presidente,

A Vereadora que esta subscreve, nos termos do inciso I do artigo 153 do Regimento Interno,

### INDICA

ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que seja feita a implantação de novas vagas de estacionamento preferenciais para idosos e deficientes físicos, além da intensificação de fiscalização.

Constantemente vemos em nosso município que as vagas preferenciais de estacionamento para idosos e deficientes físicos são desrespeitadas. Fato esse que contraria o que está previsto na legislação brasileira. Com o advento de normas específicas que objetivam regular os direitos fundamentais voltados para o bem-estar de idosos e propiciar melhores condições de acessibilidade aos portadores de deficiências físicas, o CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito), obedecendo ao contido nas Leis 10098/2000 e 10741/2003, publicou as Resoluções 302/08, 303/08 e 304/08 que regulamentaram as áreas de estacionamento específicas e as vagas de estacionamentos especiais. Segundo as resoluções 303 e 304/2008 do Conselho Nacional de Trânsito, é estipulado a reserva de 2% das vagas de estacionamento para deficientes e 5% para idosos.

A Lei 10.098/00 trouxe luz aos problemas enfrentados pelos cidadãos brasileiros, portadores de deficiências físicas, no tocante à falta de uma regulamentação adequada à realidade destas pessoas. O artigo 1º da referida norma estabelece normas gerais para adequação de estabelecimentos públicos e particulares com objetivo de promover acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. Em seu artigo 7º ainda estabelece a obrigatoriedade de vagas de estacionamentos especiais e critérios que devem ser obedecidos para adequação à realidade dos portadores de deficiências ou mobilidade reduzida. Diz o texto que em todas as áreas de estacionamento de veículos, localizadas em vias ou em espaços públicos, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência com dificuldade de locomoção, além disso as vagas a que se refere o caput deste artigo deverão ser em número equivalente a dois por cento do total, garantida, no mínimo, uma vaga,



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

devidamente sinalizada e com as especificações técnicas de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes.

Mesmo diante da legislação, as dificuldades persistem para idosos e deficientes físicos, pois ou não há vagas suficientes no município ou elas estão em desacordo com as normas, é preciso levar em consideração ainda que outros motoristas não as respeitam e a fiscalização não está sendo eficiente para garantir o que está determinado pelo Conselho Nacional de Trânsito. Diante dessa situação indica-se ao Executivo a implantação de novas vagas em acordo com o que está previsto em lei e também uma fiscalização mais rigorosa sobre o uso das vagas preferenciais.

SALA DAS SESSÕES, 8 de março de 2017.

  
MARLI DO ESPORTE

**LIDO E DESPACHADO**

Sala das sessões, 13/03/17

  
Presidente

IND 194/2017  
AUTORIA: Ver.<sup>a</sup> Marli do Esporte

